

Resumo do Regulamento de utilização do seu **Cartão de Crédito Bradesco**

SUMÁRIO EXECUTIVO

Resumo do Regulamento da Utilização do Cartão BNDES

IMPORTANTE: LEIA ESTE SUMÁRIO COM ATENÇÃO

Este Sumário apresenta um resumo das principais informações que o Portador e a Beneficiária devem ter conhecimento quando for utilizado o Cartão BNDES (“Cartão”).

Além deste Sumário, recomendamos a leitura integral do Regulamento da Utilização do Cartão BNDES (“Regulamento”), disponível no web site www.cartoabndes.gov.br, para que o Portador e a Beneficiária tenham conhecimento dos seus direitos e obrigações.

1. CONCEITO E CARACTERÍSTICAS DO CARTÃO:

O Cartão é um plástico emitido e administrado pelo Banco Bradesco S.A. (“Emissor”).

O Cartão possibilita a Beneficiária o acesso às linhas de crédito do BNDES destinadas à aquisição de (i) bens novos e insumos de origem de fabricação nacional ou que recebam agregação de valor econômico em território nacional, perfazendo um índice de nacionalização mínimo de 60% (sessenta por cento) em valor e em peso, podendo ser exigidas certificações e/ ou ser dispensado o parâmetro de peso para determinados bens, a critério do BNDES; (ii) serviços específicos, desde que autorizados pelo BNDES; e (iii) máquinas e equipamentos importados ou com índice de nacionalização inferior a 60% (sessenta por cento) em valor e em peso, novos e sem similar nacional, desde que autorizados pelo BNDES (“Itens Autorizados”) aí incluídos os bens de capital e outros bens que, a critério do BNDES, estejam relacionados à realização de investimentos (“Bens de Produção”), por intermédio do Portal de Operações do BNDES (“Portal”), desde que observado o limite de crédito estabelecido pelo Emissor.

O Cartão somente poderá ser utilizado no Portal para aquisição de Itens Autorizados nas seguintes modalidades:

- a) **Compra Direta:** consiste na operação comercial realizada diretamente pela Beneficiária, através do Portal, pelo preço informado no catálogo de produtos do Fornecedor, na qualidade de Fabricante, e que tenha optado por vender nesta modalidade; e
- b) **Compra Indireta:** consiste na operação comercial realizada mediante a negociação entre Fornecedor e Beneficiária, registrada pelo Fornecedor no Portal.

2. OS PRINCIPAIS DIREITOS DO PORTADOR E DA BENEFICIÁRIA SÃO:

- Solicitar por escrito segunda via de documentos (ex: cópias de extratos de faturas), para simples controle, por intermédio da agência de relacionamento ou por outros canais disponibilizados pelo Emissor;
- Receber o Demonstrativo Mensal de forma física ou eletrônica, a critério do Emissor, contendo todos os gastos efetuados pela Beneficiária com o Cartão;
- Realizar o parcelamento dos Itens Autorizados adquiridos com o Cartão, de acordo com as condições estipuladas pelo Emissor e pelo BNDES;
- Contestar por escrito ou por meio da Central de Atendimento as despesas não reconhecidas no prazo de até 30 (trinta) dias após o vencimento do Demonstrativo Mensal, hipótese na qual ficará suspensa a cobrança do valor contestado;
- Realizar a liquidação antecipada da dívida, de forma parcial ou total, efetuado por meio do Cartão mediante a redução proporcional dos encargos incidentes;

- Utilizar a Central de Atendimento para acesso a alguns serviços e esclarecer dúvidas;
- Cancelar o Cartão a qualquer momento, inclusive imotivadamente; e
- Exercer o direito de cancelamento do Cartão caso não concorde com as alterações propostas no Regulamento.

3. AS PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO PORTADOR E DA BENEFICIÁRIA SÃO:

- No ato do recebimento do Cartão, conferir os dados constantes no mesmo e assiná-lo, se for o caso;
- Manter a guarda segura do Cartão;
- Não revelar a senha do Portal a terceiros;
- Não manter a senha do Portal junto com o Cartão;
- Não emprestar o Cartão para terceiros;
- Comunicar imediatamente ao Emissor, através da Central de Atendimento, no caso de perda, extravio, roubo, furto, suspeita de fraude e outras causas fortuitas;
- Não exceder o limite de crédito do Cartão;
- Destruir totalmente o Cartão cancelado, de forma a impedir a sua utilização por terceiros;
- Manter os dados cadastrais atualizados;
- Efetuar o pagamento do Demonstrativo Mensal no respectivo vencimento, mediante autorização de débito automático em sua conta corrente;
- Na hipótese de não recebimento do Demonstrativo Mensal, consulta, em até 03 (três) dias antes da data de seu vencimento, por meio dos canais disponibilizados pelo Emissor;
- Não alienar, onerar, arrendar nem ceder os Itens Autorizados adquiridos com o Cartão durante a vigência do financiamento contraído para a sua aquisição, salvo para garantir a operação ao Emissor;
- Permitir ao Emissor e ao BNDES o livre acesso às suas dependências, aos seus registros contábeis, bem como aos documentos referentes à aquisição dos Itens Autorizados mediante a utilização do Cartão;
- Arcar com os custos de cobrança, administrativa ou extrajudicial, despendidos para o cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste Regulamento; e
- Utilizar o Cartão somente para a aquisição de Itens Autorizados no Portal nas modalidades Compra Direta e Compra Indireta.

4. COBRANÇA DE TARIFA

“Além dos encargos financeiros pactuados, a BENEFICIÁRIA autoriza o Banco Bradesco S.A. a debitar em seu Cartão de Crédito BNDES, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente à Tarifa de Abertura de Crédito e demais tarifas aplicáveis à operação, vigentes à época da cobrança, constantes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Bradesco. A BENEFICIÁRIA declara estar ciente de que tais débitos lhe serão informados mediante aviso no extrato de conta corrente ou em outro meio a ser definido pelo Banco Bradesco S.A.”

5. LIMITE DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO:

O Emissor atribuirá um limite de crédito ao Cartão da Beneficiária para que esta possa adquirir Itens Autorizados através do uso do Cartão, desde que observado o limite máximo estabelecido pelo BNDES e divulgado através do Portal.

A Beneficiária tomará conhecimento do limite de crédito por meio do Demonstrativo Mensal e pela Central de Atendimento.

O limite de crédito poderá ser alterado pelo Emissor, mediante comunicação à Beneficiária.

A Beneficiária poderá solicitar a elevação do seu limite quando este for inferior ao limite máximo estabelecido pelo BNDES, estando tal aumento sujeito à avaliação do Emissor.

Ao realizar a compra mediante a utilização do Cartão, a Beneficiária fica ciente de que estará utilizando o crédito aberto por conta dos recursos oriundos do BNDES.

O BNDES, levando em conta as suas fontes de recursos e as características da prefixação da taxa de juros calculará conforme fórmula aprovada por sua Diretoria, a taxa de juros que incidirá sobre o valor financiado das compras das Beneficiárias realizadas com o Cartão. A taxa de juros será disponibilizada até o último dia útil de cada mês no Portal juntamente com o fator que permita às Beneficiárias, previamente à utilização do crédito, calcularem o valor de cada prestação do financiamento. A taxa entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente.

6. MULTAS, MORA E TRIBUTOS:

Qualquer quantia devida pela Beneficiária, decorrente do Regulamento, vencida e não paga, será considerada em mora de pleno direito e o débito ficará sujeito, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento a: a) encargos financeiros à TAXA DE MERCADO; b) multa de 2% (dois) por cento; e c) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o montante apurado.

Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente do financiamento de compra parcelada, a Beneficiária pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da propositura da medida judicial de cobrança.

O Emissor poderá declarar vencida antecipadamente a dívida decorrente do financiamento, nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação de falsidade de qualquer declaração efetuada quando do preenchimento da Proposta ou do Termo de Adesão para emissão do Cartão;
- b) Inadimplemento de qualquer obrigação da Beneficiária, do Portador e/ou Representante assumida no Regulamento;
- c) Inadimplemento de qualquer obrigação assumida perante o SISTEMA BNDES por parte da Beneficiária ou de empresa integrante do Grupo Econômico a que a esta pertença;
- d) Ocorrência de procedimento judicial, falência, concordata ou de qualquer evento que possa afetar o cumprimento das obrigações decorrentes da utilização do Cartão crédito da Beneficiária, a critério do Emissor; ou
- e) Existência de sentença condenatória transitada em julgado, em decorrência da prática pela Beneficiária de atos que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, salvo se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta, observado o devido processo legal.

7. SITUAÇÕES QUE PODEM OCASIONAR O BLOQUEIO, SUSPENSÃO DE USO E CANCELAMENTO DO CARTÃO:

- Utilização do Cartão em estabelecimento de propriedade da Beneficiária;

- Utilização do Cartão em finalidade diversa daquela prevista no Regulamento;
- Constatação de impontualidade ou registro do nome da Beneficiária nos serviços de proteção ao crédito;
- Existência de inadimplemento de qualquer natureza, perante o Sistema BNDES por parte da Beneficiária ou de empresa integrante do Grupo Econômico a que esta pertença;
- Existência de qualquer fato que venha a alterar a situação econômica financeira da Beneficiária ou de empresa integrante do Grupo Econômico a que esta pertença e que, a critério do emissor, possa afetar a segurança do crédito concedido;
- Caso a Beneficiária possua débitos em relação às Contribuições Previdenciárias e às Contribuições devidas, por lei, a terceiros, incluindo as inscrições em Dívidas Ativas do INSS, que serão verificados por meio de consulta eletrônica à Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- Exceder o limite de crédito do Cartão;
- Descumprimento das disposições previstas no Regulamento;
- Não pagamento do Demonstrativo Mensal na data de seu vencimento; e
- A não observância das condições para a aquisição de Itens Autorizados constantes na Cláusula Sétima do Regulamento.

Ocorrendo a perda, o furto, o roubo, o extravio, a suspeita de fraude do Cartão e outras causas fortuitas, o Cartão será cancelado e reemitido outro com numeração diferente ao Portador caso assim seja solicitado.

8. SUSTAÇÃO DE COBRANÇA

Na hipótese de cancelamento da compra com a devolução do bem e desde que o Emissor seja comunicado deste evento em até 30 (trinta) dias da data de vencimento fixada no Demonstrativo Mensal, o Emissor sustará de imediato o lançamento de valores questionados pela Beneficiária, nos termos da Cláusula Dezoito do Regulamento.

9. HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DO CARTÃO:

- Inobservância dos termos e das condições do Regulamento; e
- Imotivadamente, tanto pela Beneficiária quanto pelo Emissor, mediante comunicação prévia.

10. HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS TRANSAÇÕES FEITAS DO CARTÃO:

- Aquela que envolver a Beneficiária e o Fornecedor participantes do mesmo Grupo Econômico, o que será informado pelo BNDES e pelo Emissor; ou
- For realizada pela Beneficiária após a perda dos requisitos previstos no parágrafo primeiro da Cláusula Nona.

11. DEMAIS INFORMAÇÕES:

O presente documento tem caráter meramente informativo, sendo um resumo do Regulamento.

O Regulamento completo e demais informações como os telefones e horário da Central de Atendimento serão entregues juntamente com o Cartão.

O Emissor poderá introduzir alterações no Regulamento, ampliar a utilidade do Cartão ou agregar-lhe outros serviços e produtos, a critério do BNDES, mediante registro em cartório do correspondente Aditivo, dando prévia ciência à Beneficiária, por comunicação escrita.

